

JURISMAT

Revista Jurídica
Número 18
2023

Ficha Técnica

Título: JURISMAT – Revista Jurídica | Law Review – N.º 18
Director: Alberto de Sá e Mello
Edição: Centro de Estudos Avançados em Direito Francisco Suárez (ISMAT / ULHT / ULP)
Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes
Rua Dr. Estêvão de Vasconcleos, 33 A
8500-656 Portimão
PORTUGAL

Edição on-line: <https://recil.grupolusofona.pt/>
Catalogação: Directório Latindex – folio 24241
Correspondência: info@ismat.pt
Capa: Eduarda de Sousa
Data: Novembro 2023
Impressão: ACD Print
Tiragem: 100 exemplares
ISSN: 2182-6900

ÍNDICE

PALAVRAS DE ABERTURA	9
ARTIGOS	13
PAULO FERREIRA DA CUNHA Da banalidade dos tempos – Vetores da base social do tecido jurídico-político contemporâneo	15
ANA PAULA LOUREIRO DE SOUSA Breve itinerário do pensamento filosófico-jurídico de João Baptista Machado	35
TERESA LUSO SOARES O testamento romano: alguns aspectos	59
MARIA DOS PRAZERES BELEZA A intervenção acessória provocada pelo réu em processo civil	71
ANA ISABEL SOUSA MAGALHÃES GUERRA A influência e a importância das minorias nas decisões societárias.....	91
ANDRÉ INÁCIO Ódio, do discurso ao crime	107
JOSÉ PENIM PINHEIRO Crítica à culpa da personalidade - Contributo para o estudo da culpa na dogmática jurídico-penal	123
DORA LOPES FONSECA Violência doméstica: o reconhecimento jurídico da vítima – <i>Book review</i>	155
MIGUEL ÁNGEL ENCABO VERA El incumplimiento en la teoría general del derecho de obligaciones: breve estudio comparado en la legislación española y portuguesa	161
CRISTINA ALVES BRAAMCAMP SOBRAL A declaração de Cambridge e a irrefutável necessidade de atualismo do direito.....	179
CRISTINA BORGES DE PINHO Sociedade, multiculturalismo e direitos humanos (igualdade de género)	201

ARTIGOS DE LICENCIADOS E ESTUDANTES DO CURSO DE DIREITO DO ISMAT	227
AFONSO DE LOUSADA	
<i>Usucapio</i> no ordenamento jurídico português.....	229
FÁBIO JOSÉ MARQUES COELHO	
O crime de tráfico de estupefacientes – um caminho inacabado	243
JOANA BORRALHO ENTRADAS	
O direito de retirada – um direito pessoal do autor	271

Violência doméstica: o reconhecimento jurídico da vítima – *Book review*

DORA LOPES FONSECA *

Sumário: Com o presente *book review* pretendemos viajar pela pena de Teresa Morais, beber da *praxis* que tanto a caracteriza, sem, no entanto, perder de vista a pertinência da doutrina mais qualificada e dos principais obstáculos que uma tal incursão nos apresenta. Na vida forense, muitos são os profissionais que podem, e devem, beneficiar de uma leitura atual e realista do flagelo que representa o fenómeno da violência doméstica, de um ponto de vista social, de um ponto de vista jurídico, mas sobretudo de um ponto de vista jurídico-penal.

Violência Doméstica: o reconhecimento jurídico da vítima¹

É este um livro que promete deixar o leitor com alguma inquietude ou inconformidade, apelando à parca resposta que hodiernamente é oferecida à

JURISMAT, Portimão, n.º 18, 2023, pp. 155-159.

* Advogada, Pós-graduada em Direito do Desporto, Mestre em Ciências Jurídico-Criminais, e doutoranda em Direito Penal na Nova Scholl of Law. Docente universitária na Faculdade de Direito da Universidade Lusófona – Centro Universitário de Lisboa, e no Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes.

¹ Teresa Morais, “*Violência doméstica: o reconhecimento jurídico da vítima*”, Almedina, 2020, Reimpressão, ISBN 978-972-40-7927-1.

problemática da violência doméstica e respetivo reconhecimento jurídico da vítima.

O contributo da *praxis* parece ser o de Teresa Morais, dada a vasta experiência na vida forense, nomeadamente no desempenho das suas funções como procuradora do Ministério Público.

A autora propõe-se tratar dos problemas suscitados com a prática do crime de violência doméstica, abordando as vítimas, as várias questões processuais, ou mesmo a natureza do crime, mas é no principal, no bem jurídico colocado em perigo, que nos quer parecer não ser elaborada uma diferenciação entre vítimas adultas e vítimas crianças.

Centremos então a nossa atenção na questão do bem jurídico protegido.

Até pelo tratamento que a autora escolheu na sistematização da obra, parece, *prima facie*, resultar um tratamento prioritário quanto ao bem jurídico tutelado neste tipo legal, mas depois, não oferece qualquer distinção, qualquer mutação na construção axiológica do bem jurídico ofendido.

Para a autora, e após apresentar – ainda que perfunctoriamente – alguma doutrina relevante no tema, e que mais se tem debruçado sobre o mesmo, a dignidade da pessoa humana nunca poderá ser considerada como o bem jurídico protegido no crime de violência doméstica.

Defende mesmo que, por força do princípio da subsidiariedade que expressa e anima este preceito da lei, apenas o valor da vida se pode arrogar merecedor de tal dignidade, porque, explica a autora, revelador de uma maior ilicitude.

Considera, assim, que tal atribuição axiológica resulta, nas suas palavras, inviabilizada.

A autora parece considerar apenas o bem jurídico vida no seu sentido *exotérico*, físico, mundanal, olvidando que a vida, do ser, do ser-com-os-outros, na sua dimensão *esotérica* pode apresentar-se como um bem jurídico mais valioso, mas a vida no seu sentido esotérico não parece ter sido explorada, sobretudo, não tendo sido considerada, diversa e separadamente – pelo menos suficientemente – a situação em que a vítima é uma criança, isto quanto ao bem jurídico, dado que a autora aborda a temática das crianças, dirigindo uma forte crítica ao legislador penal, por este considerar a criança como uma vítima secundária, como uma *agravante de*, e neste específico reparo, aplaudimos.

Mas quanto ao bem jurídico, nada acrescenta.

A autora apresenta-nos a ideia de um bem jurídico que assenta na relação entre o ofensor e a vítima, numa relação interpessoal, num vínculo ou expectativa da vítima, numa confiança que explica resultar destas, ou nestas relações, em que a vítima não espera ser *vítima* do seu agressor, dado que este seria aquele de quem menos esperaria tal conduta ou comportamento.

Oferece-nos uma *confiança* que considera legítima, mas parece desconsiderar – ou considerar pouco – as situações, os casos concretos em que as vítimas de violência doméstica não depositam qualquer espécie de confiança nos seus agressores, sobretudo quando a vítima é uma criança, uma criança que já nasceu, e vive, em situação, em contexto, de violência doméstica.

Quando a criança vive o fenómeno, por dentro.

Existem crianças que confiam mais facilmente em um vizinho, ou em um professor que em um dado dia as acolheu, do que nos próprios pais, ou melhor, nos progenitores.

A autora descreve o que existe, o pensamento de alguns autores, pensadores da normatividade jurídica vigente, mas, ainda que possamos compreender – e sabemos de antemão, assim o informa a autora de uma forma deveras honesta – não se tratar de um estudo académico, quando é chegado o tempo de avançar para uma fundamentação da sua própria ideia do bem jurídico aqui tutelado, o que seria de grande e precioso interesse para o estudo desta problemática, dada a vasta e comprovada experiência profissional da mesma, acaba por não enriquecer o debate, o debate de um dos flagelos mais discutidos, por grave que se tem mostrado, na atualidade.

Mas é tempo de louvar o contributo da autora, sobretudo quando se refere à pertinência das relações (relacionações), citando mesmo, com a *sagesse* que a caracteriza, Faria Costa,² encontrando no fundamento onto-antropológico do direito penal e na relação de cuidado-de-perigo, a explicação para a pertinência das relações estabelecidas entre vítima, delinquente e Estado.

² José de Faria Costa, “*Noções Fundamentais de Direito Penal*”, Coimbra Editora, 2007, p.20. (ainda que já exista desde 2017 uma versão actualizada deste manual, “*Direito Penal*”, 2017, Imprensa Nacional da casa da moeda, p.19, ISBN 978-972-27-2605-4).

Ainda, na esteira de Faria Costa,³ a autora faz referência à existência de bens jurídicos com tutela – porque com dignidade penal – no código penal português, que não resultam da Constituição da República Portuguesa, o que mostra bem a amplitude da tutela da lei penal.

E aqui acompanhamos, pois que o direito penal é fundante.

Mas mais, e aqui deixando vislumbrar a *praxis* que tanto a caracteriza, quer na forma como expõe o seu raciocínio, quer no modo como escreve, refere ainda a importância fundamental, a necessidade de o Direito se abrir, se mostrar mais receptivo a outras áreas do saber, não se devendo apresentar como uma realidade estanque, seccionada, fechada às restantes ciências sociais.

A autora sugere mesmo a necessidade de uma ligação, de uma interação com as dinâmicas sociais, ressaltando sempre a ideia do princípio da estabilidade das normas, remetendo o leitor para o fundamental e necessário equilíbrio do ordenamento jurídico, da própria normatividade jurídica vigente.

O livro que a autora oferece, reveste, constitui uma introdução, uma iniciação a todos aqueles que se movem no mundo forense, advogados, magistrados e demais.

Cumpra com o estudo a que se propõe, aborda as questões centrais atinentes ao tema, pecando apenas pelo já apontado supra, quanto ao bem jurídico.

Mas não apenas, também para aqueles que se interessam por estas temáticas, quer se trate de juristas que procuram um enquadramento de cariz prático, quer daqueles que procuram um ponto de partida para o vasto, problemático e interdisciplinar mundo do ilícito previsto no artigo 152.º do código penal português.

Findamos nós, com a elegante, e axiologicamente refletida, sensibilidade, de quem a escreveu, e que melhor exprime, em nosso entendimento, esta problemática:

“Eu só sou se o outro existir. De sorte que sou, por isso e inarredavelmente, ser-com-os-outros. Daí que seja abertura, janela, porta de entrada para que a vinda do outro me faça,

³ José de Faria Costa, “Direito Penal”, Imprensa Nacional da casa da moeda, 2017, p. 20, ISBN: ISBN 978-972-27-2605-4.

*recebendo-o. Daí que seja impulso de e para a liberdade, porquanto não estou determinado por nenhuma clausura, ...”*⁴

⁴ José de Faria Costa, “Direito *Penal*”, Imprensa Nacional da casa da moeda, 2017, p. 361, ISBN: ISBN 978-972-27-2605-4.

ismat



INSTITUTO SUPERIOR
MANUEL TEIXEIRA GOMES

